

IBS E CBS NO SIMPLES NACIONAL

Empresas de varejo e atacado podem precisar *se reorganizar*

Com as mudanças da reforma tributária, empresas que atuam ao mesmo tempo no varejo e no atacado, ou na distribuição de produtos, têm motivo para avaliar uma reorganização de suas operações.

O que muda a partir de 2027

Empresas que comprarem bens ou serviços de fornecedores optantes pelo **Simples Nacional** não terão direito ao crédito integral do IBS e da CBS pela alíquota geral, salvo se o fornecedor optar pelo **regime híbrido**, apurando esses tributos fora do Simples Nacional.

REGIME HÍBRIDO: A EXCEÇÃO

PREVISTA EM LEI

A partir de 2027, empresas que comprarem bens ou serviços de fornecedores optantes pelo Simples Nacional não terão direito ao crédito integral do IBS e da CBS pela alíquota geral. A legislação prevê uma exceção: se o fornecedor optar pelo regime híbrido de tributação do Simples, apurando o IBS e a CBS fora do Simples Nacional, o crédito integral é preservado. Trata-se de informação sobre o funcionamento da norma, não de recomendação. A avaliação sobre qual regime adotar depende da realidade de cada empresa e deve ser objeto de estudo tributário individualizado.

Cada empresa tem uma realidade diferente. Antes de qualquer mudança, um estudo tributário personalizado é o ponto de partida.

fonte: <https://guiatributario.net/2026/07/31/ibs-e-cbs-no-simples-nacional-2027-reorganizacao-de-atividades-por-empresa/>